



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibatinga - SP

- Capital Nacional a



Câmara Municipal de Ibatinga  
Protocolo Geral nº 1559/2020  
Data: 23/06/2020 Horário: 09:59  
LEG - PLO 125/2020

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE "HORTAS COMUNITÁRIAS" NO MUNICÍPIO DE IBATINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_\_/2020, de autoria dos Vereadores Antonio Esmael Alves de Mira e Tiago Piotto da Silva).

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Hortas Comunitárias para aproveitamento dos terrenos baldios públicos, no Município de Ibatinga, para o cultivo de hortaliças e legumes em geral com os seguintes objetivos:

- I – aproveitar a mão de obra desempregada;
- II – proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idades;
- III – aproveitar áreas devolutas de forma produtiva;
- IV – prevenir a erosão do solo;
- V – manter terrenos limpos e utilizados;
- VI – contribuir para melhoria nutricional de famílias;
- VII – estimular a cidadania através da relação entre a comunidade e o Poder Público, trabalhando desta forma a geração de renda, segurança do local e uma produtividade com qualidade.

Parágrafo único. Caberá a Prefeitura Municipal de Ibatinga regulamentar a presente Lei através dos setores competentes.

Art. 2º A implantação das hortas comunitárias poderá se dar:

- I – em áreas públicas municipais;
- II – em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- III – em terrenos ou glebas particulares;
- IV – embaixo das linhas de transmissão de energia elétrica.

Parágrafo único. A utilização em áreas do Inciso III deste artigo se dará com a anuência formal do proprietário.

Art. 3º Terá direito a se inscrever no Programa Municipal de Hortas Comunitárias todo cidadão residente no Município e entidades sem fins lucrativos que tenham sede em Ibatinga.

Art. 4º O produto das hortas comunitárias, servirá para próprio consumo, bem como, poderá ser comercializado pelos produtores e atender as entidades assistenciais estabelecidas no município.

*Tiago Piotto* 





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 15 de junho de 2020.



ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Vereador



TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Vereador





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

### **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente demais Vereadores**

O presente projeto de lei visa instituir o programa de Hortas Comunitárias nos bairros, cumprindo princípio constitucional da Função Social da Propriedade, no que tange a integração social, o desenvolvimento sustentável, o respeito ao meio ambiente e a educação alimentar nas comunidades.

A iniciativa do programa a ser instituído, num contexto urbano específico, permite que sejam obtidos produtos agrícolas frescos e sem agrotóxicos, o que contribui para a saúde, subsistência e para a complementação alimentar das famílias residentes nesses bairros. Na propositura constam regras explícitas e deverá haver regulamentação própria a fim de preservar o desenvolvimento correto e duradouro do projeto.

O propósito do programa é a convivência comunitária, saúde alimentar e consciência ambiental. É uma forma de promover inclusão social produtiva de cidadãos e grupos sociais, mediante apoio e iniciativas que visem à cooperação na produção agroecológica de alimentos de forma solidária e voluntária, para o autoconsumo.

Respeitosamente,

  
ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
Vereador

  
TIAGO PIOTTO DA SILVA  
Vereador

**A Sua Excelência o Senhor  
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga – SP**

